



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 100001.01.A01.008.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social -
SSPDS**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº 100001.01.A01.008.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SSPDS** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 08/2013, no período de 08/02/2013 a 18/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 01 a 05/04/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **SSPDS** foi instituída por meio da Lei Estadual n.º 12.691/97, com estrutura organizacional regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.993/03, de natureza substantiva, regendo-se pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

11. Sua missão consiste em zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, coordenando, controlando e integrando as ações das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social.

12. Conforme a Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, as principais atribuições da **SSPDS** são:

- zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, que passam a denominarem-se Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;
- assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social;
- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do seu Regulamento.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **SSPDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	81.328,09	66.395,27	81,64
12-SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	17.064,76	16.504,66	96,72
16-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	700,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	23.848,64	22.710,70	95,23
Total:	122.941,49	105.610,63	85,90

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	42.207,78	30.572,80	72,43
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	72.495,74	67.773,78	93,49
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.237,97	7.264,06	88,18
Total:	122.941,49	105.610,63	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	100.906,60	94.135,75	93,29
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	6.986,89	6.667,74	95,43
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.048,00	4.807,14	31,95
Total:	122.941,49	105.610,63	85,90

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SSPDS**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela apresentada no **Anexo 1** deste Relatório, considerando a situação em **07/02/2013**.

15. Assim, a gestão da **SSPDS** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

"Sobre as situações de inadimplência verificadas por esse Órgão de Controle Interno e listadas no Anexo 1 do Relatório Preliminar de Auditoria, informamos que no afã de sanar as fragilidades relatadas, determinamos a instauração de Tomada de Contas Especial para 35 (trinta e cinco) dos 36 (trinta e seis) municípios listados no referido anexo, conforme se faz prova nas Portarias de designação devidas (ANEXOS 1.1 a 1.6). A exceção, é o município de Barro a quem foi dado prazo de 10 (dez) dias, a contar de 26.03.2013 para que apresente sua prestação de contas parcial (ANEXO 1.5).

Outrossim, conforme ainda se vê nos ANEXOS 1.1 a 1.6, como parte das diligências realizadas foram enviados expedientes aos prefeitos municipais com o objetivo de cientificá-los do montante (corrigido) devido pelo município e, a conseqüente, necessidade de regularização do débito.

Ademais, enquanto são finalizadas algumas TCE's, ainda em andamento, aguardamos a emissão de parecer por parte do Controle Interno acerca das Tomadas de Contas Especiais (já enviadas) para consecução das medidas legais com vista ao ressarcimento do erário."

Análise da CGE

A SSPDS afirma em sua manifestação que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para 35 (trinta e cinco) dos 36 (trinta e seis) municípios listados no Anexo 1 do presente Relatório, conforme Portarias anexadas no sistema e-Contas (Anexos 1.1 a 1.6). O auditado informa também que foi dado o prazo de 10 (dez) dias para que o município de Barro apresente sua prestação de contas parcial, conforme expediente anexado no sistema e-Contas (Anexo 1.5).

Assim, em virtude da adoção de medidas saneadoras referentes às inadimplências dos convênios com os municípios referenciados no Anexo 1 deste Relatório de Auditoria, esta CGE aceita a manifestação do auditado e recomenda o que segue:

Recomendação 1 - Assegurar que os convenientes atendam tempestivamente as diligências e solicitações efetuadas, e instaurar, em caso de descumprimento, o devido processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Não obstante, nos termos acima definidos a auditoria não tenha identificado a existência de acumulação ilícita de cargos, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, foram detectados alguns casos de servidores da **SSPDS** ocupantes de funções comissionadas em outros órgãos, sem a devida identificação do código de afastamento. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes desconformidades, que podem, se não retificados, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 4. Ausência de Códigos de Afastamento

Órgão: SSPDS

Exercício:

2012

Data de Atualização:

07/02/2013

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
017.***.***-15						
	202 - PEFOCE	00****-7	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
	101 - SSPDS	00****-7	3/5/2000	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo
193.***.***-04						
	101 - SSPDS	08****-7	1/8/1981	ECONOMIST A	40	Civil Ativo
	301 - DPG	30****-X	1/2/2011	DAS 3	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

7/2/2013

Emitido em:

21. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SSPDS encaminhe manifestação acerca dessas constatações.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

"Acerca da constatação da CGE sobre a existência de 02 (dois) servidores da SSPDS, abaixo listados, e ocupantes de funções comissionadas em outros órgãos, sem a devida identificação do código de afastamento, informamos que a devida alteração foi processada na folha do mês de março/2013, cuja comprovação e visualização se vê no ANEXO 2, onde é possível vislumbrar a inclusão do código de afastamento (Código G), no sistema de folha de pagamento (SFP), relativo aos servidores em alusão:

*- ***** ***** ***** ** ***** – à disposição da Perícia Forense do Estado do Ceará;*

*- ***** ***** ***** ***** – cedida à Defensoria Pública Geral."*

Análise da CGE

A CGE aceita a manifestação do auditado, referente ao saneamento das pendências vinculadas à ausência de código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento (SFP) dos servidores indicados na tabela, ocupantes de funções comissionadas em outros órgãos da administração pública estadual.

Recomendação 2 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SSPDS, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **015 – Programa Segurança Pública Integrada;**
- b. **500 – Programa Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela **SSPDS**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SSPDS**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. **Foi identificada a utilização inadequada de dispositivo legal na emissão da Nota de Empenho 2119, referente ao pagamento de empresa contratada para prestação de serviços técnico-especializados com vista à organização e à realização de concurso público para preenchimento de 2.000 vagas no cargo de Soldado da PM da Polícia Militar do Estado do Ceará, onde consta como fundamento legal o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 (Obras e serviços de engenharia abaixo do limite), enquanto o Contrato registrado no SAAC indica a contratação com base no art. 24, XIII da referida Lei Federal.**

- b. Foi identificado o pagamento de despesas com a contratação de serviços referente à assinatura do Sistema de Navegação Aérea GERMIN 430 IFRW, para o período de 12 (doze) meses, para a aeronave modelo EC-135, de prefixo PR GCE, pertencente à CIOPAER, no valor de R\$10.590,00, conforme NE's 13226 e 1299, portanto, acima do limite legal previsto no Decreto nº 29.337/08 c/c o inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

29. Assim, a gestão da SSPDS deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo: **[a linha 27 referenciada na manifestação do auditado corresponde ao parágrafo 28 deste relatório]**

"-Linha 27, alínea "a", do Relatório Preliminar: foi identificada a utilização inadequada de dispositivo legal na emissão da Nota de Empenho 2119, referente ao pagamento de empresa contratada para prestação de serviços técnico especializados com vista à realização de concurso público para preenchimento de 2.000 vagas no cargo de Soldado PM, onde consta como fundamento legal o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 (Obras e serviços de engenharia abaixo do limite), enquanto que o Contrato registrado no SAAC indica a contratação com base no art. 24, XIII da referida Lei Federal.

Acerca do registro (SAAC) do Contrato supra aludido esclarecemos que o mesmo está em perfeita consonância com o processo de Dispensa de Licitação que deu origem à contratação em comento, pois conforme se observa no extrato da referida dispensa (ANEXO 3), o fundamento legal que a amparou teve esteio no art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.

*Outrossim, a utilização inadequada do dispositivo legal na emissão da Nota de Empenho, conforme observado por esse Órgão de Controle Interno, tratou-se de um isolado caso de erro de digitação, uma falha meramente humana e desprezível, não havendo, segundo nos consta, nenhum outro registro de ocorrência similar no âmbito da SSPDS. Contudo, face a constatação ora aduzida pela CGE, ainda que se trate de um fato único, chamamos o Orientador da Célula Financeira, responsável pelos empenhos, o Major PM ***** ** *****, e o advertimos acerca da sobredita constatação, determinando-o, que doravante, realize todas as sextas-feiras um reexame dos empenhos feitos durante cada semana, a fim de que, através desta estratégia de ação consiga inibir a ocorrência de falhas como esta que ora comentamos.*

-Linha 27, alínea "b", do Relatório Preliminar: foi identificado o pagamento de despesas com a contratação de serviços referentes à assinatura do Sistema de Navegação Aérea GERMIN 430 IFRW, para o período de 12 (doze) meses, para a aeronave modelo EC-135, de prefixo PR GCE, pertencente à CIOPAER, no valor de R\$ 10.590,00, conforme NE's 13226 e 1299, o qual (pagamento) estaria acima do limite legal.

Acerca dessa constatação cabe-nos fazer as seguintes considerações:

- 1. O contrato original ocorreu mediante um processo de Dispensa de Licitação que foi desencadeado logo após a realização de uma Cotação Eletrônica que deu DESERTA e, que tinha por escopo contratar o mesmo objeto em comento (ANEXO 4);*
- 2. Ao final dos doze meses iniciais o contrato retro aludido teve seu valor reajustado e o prazo de vigência prorrogado por mais doze meses, sendo fixado seu novo término para 18/11/2012 (ANEXO 5).*
- 3. Uma segunda prorrogação ocorreu, mediante termo de aditivo, estendendo o fim da vigência para 18/11/2013 (ANEXO 6).*

4. As NE's 1299 e 13226 (ANEXO 6), na verdade, referem-se aos empenhos concernentes aos períodos, respectivamente, de 19/11/2011 a 18/11/2012 e 19/11/2012 a 18/11/2013, decorrentes de prorrogações do contrato original, não podendo, portanto, ser considerado como despesas efetuadas acima do limite legal, haja vista que o valor liquidado e pago em cada um dos períodos acima, ou seja, para cada 12 (doze) meses foi de R\$ 5.295,00."

Análise da CGE

A manifestação da SSPDS em relação à utilização inadequada de dispositivo legal na emissão da Nota de Empenho 2119, corrobora com o achado de auditoria, porém, de acordo com essa mesma manifestação, o auditado informa que adotou medidas para inibir a ocorrência de falhas desta natureza e a eficácia de tais medidas poderá ser objeto de verificação em auditorias posteriores.

Quanto à constatação de auditoria referente a pagamento de despesa acima do limite legal estabelecido no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a equipe de auditoria mantém o posicionamento, pois, em que pese o auditado tenha informado em sua manifestação que a contratação deu-se por dispensa de licitação desencadeada por licitação deserta (inciso V, art. 24), verificou-se que o dispositivo legal utilizado ao cadastrar o referido contrato no SACC (Anexo 2), bem como no momento da emissão dos empenhos, foi o inciso II (compra abaixo do limite) do art. 24.

Nesse sentido, considerando que as minutas do contrato e do Parecer Jurídico inseridas no SACC, bem como a fundamentação legal registrada nas notas de empenho nºs 1299 e 13226, nada informaram acerca de utilização de dispositivo legal diverso do inciso II (art. 24).

Considerando, ainda, que a fundamentação indicada na Declaração da Dispensa (Anexo 3) mencionou o Decreto nº 28.397/06, que dispõe sobre o procedimento de cotação eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, esta auditoria entende que as prorrogações do contrato para aquisição dos serviços referentes à assinatura do Sistema de Navegação Aérea GERMIN 430 IFRW, cujo valor do contrato atingiu R\$15.585,00, deveriam ter se limitado ao valor de R\$8.000,00.

Ante o exposto, verificou-se que houve extrapolação do limite de R\$8.000,00, considerando que esse limite deve ser considerado para toda a duração do contrato, aí incluídas as eventuais prorrogações.

Corroborando com esse entendimento, transcreve-se as seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União:

Observe nas licitações de serviços de natureza continuada a modalidade licitatória adequada ao valor total a ser despendido no contrato, incluindo eventuais prorrogações.

Acórdão 2080/2007 Plenário

Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº8.666/1993.

Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara

Ademais, cabe chamar atenção para o fato de que a íntegra do contrato e o parecer jurídico foram incluídos em minuta, uma vez que não contém as assinaturas dos signatários, assim como a declaração de dispensa, que não apresenta o nome do responsável por sua emissão, nem sua assinatura, descumprindo o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim determina:

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

Assim, a CGE recomenda:

Recomendação 3 - Planejar sistematicamente a aquisição de compras e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação 4 - Atentar para a necessidade de escolher a modalidade de licitação adequada para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/1993, de forma que se contemple o valor estimado para o período total da prestação dos serviços, incluídas as eventuais prorrogações.

Recomendação 5 - Cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual, no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

30. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que a **SSPDS** utilizou indevidamente a modalidade de pregão ao classificar as Notas de Empenho relacionadas no quadro 1 para pagamento de “Multas Dedutíveis”.

Quadro 1. Bens e Serviços Adquiridos na Modalidade Pregão

ITEM DE DESPESA	Nº SIC	NE	VALOR (R\$)
MULTAS DEDUTÍVEIS	173968	00541	210,00
	500016	00542	3.900,00

Fonte: SIC e SACC
Emitido em 18/02/2013

31. Assim, a gestão da SSPDS deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

*"O questionamento versa sobre a utilização indevida da modalidade pregão ao classificar as Notas de Empenho nº 541 e 542, ambas do exercício de 2012, para pagamento de **multas dedutíveis** (item de despesa).*

*Reportando-se ao que é questionado, acreditamos ter havido um equívoco por parte dessa CGE, haja vista conforme se pode constatar em ambas as NE's (ANEXO 7), que o item de despesa utilizado foi 3390390030 (manutenção e **conservação de veículos**), correspondente ao objeto que foi liquidado e pago, divergindo, portanto, do questionamento da CGE."*

Análise da CGE

Na constatação preliminar esta auditoria havia chamado a atenção para uma suposta utilização indevida da modalidade pregão, considerando que o item de despesa utilizado foi "Multas Dedutíveis".

Após análise da manifestação do auditado e dos históricos das notas de empenho 541 e 542,

verificou-se que as mesmas se referiram à aquisição de serviços de manutenção de veículos, objeto aplicável à modalidade utilizada pela SSPDS.

Em que pese esta auditoria concluir que não houve problemas quanto à modalidade de licitação utilizada, restou evidenciado erro de classificação no item de despesa, uma vez que fora utilizado o item "Multas Dedutíveis", conforme se verifica nas telas das NE's apresentadas logo a seguir, ao invés de utilizar-se o item de despesa correspondente a serviços de manutenção de veículos. Nesse sentido, recomenda-se o que segue:

Recomendação 6 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

```
Exercicio..: 2012                               SIAP: 1019012083339
Orgao.....: 100001   SSPDS                   Orgao(PI):          PI: _ 2089013339
Numero NE..: 541
Pre-NE.(1)..: 615   Proc:                    Contr:            00000173698 TD.:
(1)          Partidas Contabeis: N (S:Sim)   Conv.:
Efeito.....: 1 Obrigacao                    S/A.: 541         Lic: 9 Pregao      D.L.:
Grp Licitacao:                               Data Vencdo:
Classificacao: 1159   10100001.06.181.015.28296.01.33903900.00.0.30
Tipo Credito.: 1 Ordinario                    Situacao..: 1 Interno Orgao Inativo:
Credor.....: 219980 MISTER AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA *
Item Despesa.: 40   Multas Dedut?veis
Ordenador....: 249724                               650 ESTADO
Responsavel..:                               Digitado Por:
PCx: 1 Pagto Automatico                       Conta Banco:      571.767
Movto: 27/02/2012 Proc: 27/02/2012 Atlz: 27/02/2012 Venc: Hora: 23:59
```

```
Exercicio..: 2012                               SIAP: 1019012083277
Orgao.....: 100001   SSPDS                   Orgao(PI):          PI: _ 2089013277
Numero NE..: 542
Pre-NE.(1)..: 576   Proc:                    Contr:            00000500016 TD.:
(1)          Partidas Contabeis: N (S:Sim)   Conv.:
Efeito.....: 1 Obrigacao                    S/A.: 542         Lic: 9 Pregao      D.L.:
Grp Licitacao:                               Data Vencdo:
Classificacao: 1159   10100001.06.181.015.28296.01.33903900.00.0.30
Tipo Credito.: 1 Ordinario                    Situacao..: 1 Interno Orgao Inativo:
Credor.....: 219980 MISTER AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA *
Item Despesa.: 40   Multas Dedut?veis
Ordenador....: 249724                               650 ESTADO
Responsavel..:                               Digitado Por:
PCx: 1 Pagto Automatico                       Conta Banco:      568.844
Movto: 27/02/2012 Proc: 27/02/2012 Atlz: 27/02/2012 Venc: Hora: 23:59
```

III – CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

4. Outros Achados de Auditoria.

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à SSPDS para conhecimento e encaminhamento, juntamente com o processo de prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 25 de abril de 2013

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
453375	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE AURORA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE AURORA	140.764,80	140.764,80	100,00%
520980	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Barreira, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	24/03/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE BARREIRA	47.508,12	47.508,12	100,00%
564880	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Croatá, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CROATA	56.305,92	56.305,92	100,00%
419915	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	04/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE MISSAO VELHA	95.016,24	95.016,24	100,00%
469075	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE BATURITE	190.032,48	190.032,48	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
453015	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE ANTONINA DO NORTE	47.508,12	47.508,12	100,00%
520976	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Monsenhor Tabosa, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE MONSENHOR TABOSA	95.016,24	95.016,24	100,00%
564881	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Pacoti, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	11/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE PACOTI	56.305,92	56.305,92	100,00%
520975	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Arneiroz, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/04/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ARNEIROZ	66.863,28	66.863,28	100,00%
564878	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Pedra Branca, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	04/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE PEDRA BRANCA	95.016,24	95.016,24	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
433215	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA ç PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/11/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE ASSARE	140.764,80	140.764,80	100,00%
614175	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Senador Sá, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE SENADOR SA	28.152,96	28.152,96	100,00%
413777	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA ç PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE PARACURU, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/11/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE PARACURU	95.016,24	95.016,24	100,00%
545195	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Mauriti, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/04/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE MAURITI	190.032,48	190.032,48	100,00%
437155	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE TURURU, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/11/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE TURURU	66.863,28	66.863,28	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convenente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
457238	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE PENAFORTE	38.710,32	0,00	0
520979	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de JIJOCA DE JERICOACOARA, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/03/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA	95.016,24	95.016,24	100,00%
453255	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE BANABUIU	56.305,92	56.305,92	100,00%
485155	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE CARIUS, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	16/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CARIUS	140.764,80	140.764,80	100,00%
457217	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE MORAUJO, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE MORAUJO	75.661,08	75.661,08	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
485096	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE PALMACIA	95.016,24	95.016,24	100,00%
484796	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	19/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	140.764,80	140.764,80	100,00%
436875	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA ç PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/11/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE NOVA OLINDA	75.661,08	75.661,08	100,00%
470517	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE IBARETAMA	38.710,32	38.710,32	100,00%
457835	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA ç PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	12/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	140.764,80	140.764,80	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
822219	O presente Convênio tem por objeto a implantação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-Cidadania no município de BARRO, instituído pela Lei Estadual nº 14.318, de 07 de abril de 2009, e suas alterações posteriores, de acordo com as metas previstas no Plano de Trabalho.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14/11/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BARRO	25.636,32	25.636,32	100,00%
520978	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Chaval, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CHAVAL	66.863,28	66.863,28	100,00%
484437	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	08/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE NOVO ORIENTE	140.764,80	140.764,80	100,00%
534777	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Saboeiro, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE SABOEIRO	75.661,08	75.661,08	100,00%
564879	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Uruburetama, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	04/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE URUBURETAMA	95.016,24	95.016,24	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
459916	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE COREAU	95.016,24	95.016,24	100,00%
564816	Implementação do Programa de Proteção à Cidadania - Pró-CIDADANIA, instituído pela Lei Estadual 14.318, de 07 de abril de 2009, no Município de Ipaumirim, de acordo com as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	04/05/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE IPAUMIRIM	39.590,10	39.590,10	100,00%
462715	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE QUITERIANOPOLIS	95.016,24	95.016,24	100,00%
453977	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE MORRINHOS	140.764,80	140.764,80	100,00%
485815	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	24/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ITAIÇABA	32.384,00	32.384,00	100,00%

Unidade Auditada: SSPDS

Exerc.

Vários Anos

Data de Atualização: 07/02/2013


R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convênio	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
453955	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.318, DE 07 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE URUOCA, DE ACORDO COM AS METAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE URUOCA	47.508,12	47.508,12	100,00%
					3.162.763,94	3.124.053,62	98,78%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido 7/2/2013
em:

ANEXO 2 Espelho do Contrato - SACC

	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO <i>Governo do Estado do Ceará</i>	Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC 1.1 Espelhos - Relatório Completo Cadastro de Contratos de Manutenções/Serviços/Obras/Gestões Terça-feira, 28 de Maio de 2013						
SSPDS								
IDENTIFICAÇÃO								
Número:	173/2010	Número SIC:	663066	Relação Contrato:	UNICO			
Situação de Cadastro:	FECHADO	Situação Física:	EXECUÇÃO NORMAL					
Número IO:	588304	Tipo IO:	01. PROCESSO LICITATÓRIO					
Órgão Responsável:	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Contratante:	1869566 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Responsável:	JOSE NIVAL FREIRE DA SILVA							
CPF:	6061699387							
Contratado:	42932582 AIRWAY COMERCIO IMP. E EXP. LTDA.							
Responsável:	Lutz Gustavo Penna Passos							
CPF:	76537188687							
Objeto:	Prestação de serviços referente à assinatura do Sistema de Navegação Aérea GERMIN 430 IFRW, para o período de 12 (doze) meses, para a aeronave modelo EC-135, de prefixo PR-GCE, pertencente à CIOPAER.							
Justificativa:	Permitir condições de voo da aeronave prefixo PR-GCE							
Fundamentação:	II - Outros serviços e compras abaixo do limite							
Classificação:								
DADOS								
Assinatura:	19/11/2010	Término:	18/11/2011	Término Atual:	18/11/2013			
Diário Oficial:	2/12/2010	O.S.:						
DADOS FINANCEIROS								
Valor Total Tesouro(R\$):	4.995,00	Valor Total Atual Tesouro(R\$):	15.585,00					
Valor Total Out. Fontes(R\$):	0,00	Valor Total Atual Out. Fontes(R\$):	0,00					
Valor Total Original(R\$):	4.995,00	Valor Total Atualizado(R\$):	15.585,00					
DADOS DA LICITAÇÃO								
Modalidade:	DISPENSA	Número:	2010072	Área:	Sem Classificação			
VINCULAÇÃO AOS PPs								
Número PF	Anos Anteriores		Ano Atual		Outros Anos		Total	
	Tesouro	Outras Fontes	Tesouro	Outras Fontes	Tesouro	Outras Fontes	Tesouro	Outras Fontes
1019012008	5.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.295,00	0,00
1019012008	4.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.995,00	0,00
1019012008	5.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.295,00	0,00
Total:	15.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.585,00	0,00
DADOS BANCÁRIOS								
NÃO EXISTE INFORMAÇÕES PARA ESTE TÓPICO								
ADITIVOS								
Tipo	Data	Publicação	Início	Término	Valor (R\$)	Observação		
prorrogação e acréscimo	18/11/2011	19/12/2011	19/11/2011	18/11/2012	5.295,00	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 663066/2010 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto contratual visa à prestação de serviços referente à assinatura do sistema de navegação aérea do DATABASE GARMIN 430 IFRW, para o período de 12 (doze) meses, para a aeronave modelo EC-135, de Prefixo PR-GCE, operada pela CIOPAER pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, passando o novo término para o dia 18 de novembro de 2012		
Pág.: 1 de 2 10:38:40								

ANEXO 3
Declaração da Dispensa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Declaro para os devidos fins que estamos diante de um caso de dispensa de licitação, de acordo com o que estabelece a legislação que disciplina a matéria, sobretudo a lei 8666/93 e o decreto nº 28.397/06.

Assessoria Jurídica - ASJUR
Avenida Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo - Cep: 60325-003.
Fone: (85) 3101.650 • Fax: (85) 3101.6522 - Fortaleza, Ceará.